



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº

32

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 10 NOV 2020 de

Presidente

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 29, 116 E 147 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, MODIFICANDO O REGIME DE URGÊNCIA E URGÊNCIA ESPECIAL.

SENHOR PRESIDENTE

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 22144/2020  
Data: 09/11/2020 Horário: 14:44  
LEG - PR 32/2020

A Comissão de Transparência apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução nº 174/15 de 22 de maio de 2015) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29 - ...omissis...

XXII – determinar que seja disponibilizada, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a prévia da pauta da ordem do dia, com ou sem parecer das comissões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 116 - ...omissis...

§ 3º Os projetos que versem sobre a carreira, a remuneração e benefícios dos servidores e empregados públicos municipais, incluindo os que impactam no regime próprio de previdência social ou no serviço de assistência à saúde dos mesmos, bem como quaisquer outros que impliquem em aumento das despesas correntes com o quadro de servidores da Câmara Municipal,



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

somente poderão ser deliberados e votados se precedidos de no mínimo uma audiência pública, nos termos do artigo 245 deste Regimento, exceto quando se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, ou de normas que visam garantir a regulamentação e a efetividade de cláusulas pactuadas através de Acordos Coletivos de Trabalho, de Termos de Ajustamento de Conduta ou ainda de acordos homologados judicialmente.

Art. 147 - A urgência especial somente poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para atender à calamidade pública;

III - visar a prorrogação ou atendimento de prazos legais a se findarem;

IV - visar a adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima.

§ 1º O requerimento de regime de urgência especial somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - um terço dos membros da Câmara;

III - dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º O requerimento que solicite urgência especial para determinada proposição será votado na mesma sessão de sua apresentação, sendo que, caso aprovado, a proposição



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de que trata o respectivo pedido de urgência especial será colocada para deliberação na sessão ordinária subsequente ou extraordinária, desde que realizada com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da aprovação do pedido.

§ 3º A Urgência especial somente será concedida quando a proposição atender os requisitos do caput deste artigo, sem os quais perderá a oportunidade e a eficácia.

§ 4º Se concedida a tramitação em urgência especial para a sessão subsequente, e, naquela oportunidade, o projeto ainda se encontrar sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que imediatamente se pronunciem as Comissões competentes, em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado para votação na sessão subsequente.

§ 5º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência.

§ 6º A solicitação de tramitação em regime de urgência especial não pode ocorrer quando se tratar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Estatutária ou equivalente a código.

§ 7º Os projetos que versem sobre a carreira, a remuneração e benefícios dos servidores e empregados públicos municipais, incluindo os que impactam no regime próprio de previdência social ou no serviço de assistência à saúde dos mesmos, bem como quaisquer outros que impliquem em aumento das despesas correntes com o quadro de servidores da Câmara Municipal, não poderão ser submetidos ao regime de urgência especial, exceto quando se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, ou de normas que visam garantir a regulamentação e a



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

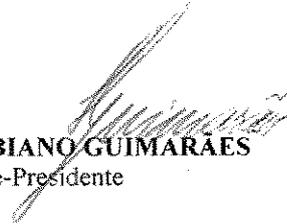
efetividade de cláusulas pactuadas através de Termos de Ajustamento de Conduta ou ainda de acordos homologados judicialmente.

§8º O requerimento de urgência especial apenas será admitido se apontar, de modo objetivo e preciso, o enquadramento em uma das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a IV do artigo 147, caput.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

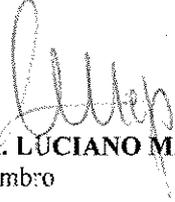
Saia das Sessões, 05 novembro de 2020.

  
**MARCOS PAPA**  
Presidente

  
**FABIANO GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

**RODRIGO SIMÕES**  
Membro

**GLÁUCIA BERENICE**  
Membro

  
**DR. LUCIANO MEGA**  
Membro



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Comitê Municipal de Transparência, constituído em 5 de junho de 2019, composto pelas 15 entidades representativas a seguir listadas, vem por meio deste ofício apresentar o novo projeto de resolução para alterações no Regimento Interno desta Casa Legislativa, aperfeiçoando dispositivos para ampliação do controle social e fortalecimento do processo legislativo.

Ressaltamos que desde agosto de 2020, em reuniões públicas realizadas por esta Comissão de Transparência, a matéria é objeto de debates. Apresentamos em 30 de julho nossa proposta inicial, que foi protocolada como o substitutivo ao Projeto de Resolução nº 25/2020 (cujo texto original protocolado por esta Comissão não abrangia na íntegra o contexto discutido).

Em seguida procedemos democraticamente ao aperfeiçoamento da proposta, por meio da continuidade dos debates abertos e transmitidos pela TV Câmara. Nosso objetivo, seja das entidades integrantes do Comitê Municipal de Transparência, seja do Legislativo, sempre foi a busca pelo consenso. Nesse sentido, entidades representativas do funcionalismo foram chamadas para apresentarem sugestões de modificações.

Verificou-se, ao longo dos debates, um entendimento comum relacionado ao texto, restando apenas divergências pontuais, que agora serão levadas ao crivo democrático deste Legislativo.

Tendo em vista que já havia substitutivo ao Projeto de Resolução nº 25/2020, e para não prejudicar a sua apreciação com emendas modificativas, aditivas ou supressivas, de modo a adequá-lo ao consenso gerado nos debates, optamos por pleitear a esta Comissão de Transparência que retire de tramitação essa matéria e apresente uma nova, aqui sugerida.

Basicamente, a proposta corrige distorções relacionadas à tramitação pelo regime de urgência especial.

Verificou-se, em especial nas legislaturas que antecederam a essa, excessivo número de projetos de lei que tramitaram em regime de urgência especial, sem discussão prévia pela população e motivação relevante que o justifique. Isso porque a forma apressada e repentina a que esses projetos são submetidos à Câmara reduz o espaço para discussão, em verdadeira afronta à democracia.

Por decorrência lógica, não há tempo hábil para análises jurídicas adequadas. Com isso, temas de grande impacto para a população não são submetidos ao devido controle social.

Causa espanto, principalmente, a previsão contida no artigo 147, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, o qual dispõe que “os projetos que versem sobre reajuste, antecipação ou reposição



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

salarial, vale-refeição e demais assuntos referentes à remuneração do funcionalismo público municipal, serão deliberados na mesma sessão de aprovação do pedido de urgência especial”.

O Comitê Municipal de Transparência buscou, neste projeto de resolução agora apresentado, a garantia do amplo debate para qualquer matéria. Trazendo para a seara do funcionalismo: nem projetos que tragam benefícios considerados excessivos, tampouco retirada de direitos, devem tramitar no regime de urgência especial. O tempo adequado para o exercício democrático de análise da sociedade, assim, estará garantido.

Também estabelecemos critérios objetivos para os pedidos de urgência especial. Afinal, no íntimo de cada um, certas causas podem parecer “urgentes” conforme interesses muitas vezes escusos. Portanto, imprescindível arrolar no texto legal do Regimento Interno as hipóteses.

Trata-se de providências imprescindíveis e inadiáveis para a garantia da transparência, moralidade e democratização do processo legislativo.

Assim sendo, agradecemos os vereadores desta Comissão de Transparência pela abertura e participação no debate ao longo dos últimos três meses, com o proativo empenho para o aperfeiçoamento dos procedimentos do Legislativo e promoção de ferramentas que ampliam o controle social.

Subscvem este documento, representando o Comitê Municipal de Transparência:

Alberto Borges Matias – Presidente do Observatório Social de Ribeirão Preto

Dorival Balbino – Presidente da Acirp (Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto)

Douglas Campos Marques – Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da 12ª Subseção da OAB-SP

Eduardo Marchesi de Amorim - Presidente do Instituto Ribeirão 2030

Guilherme Cinuciusky Feitosa – Diretor titular do CIESP - Ribeirão Preto

Jorge Sanchez – Conselheiro da Amarribo Brasil

Roberta Almeida Galvão – Presidente da Associação dos Advogados de Ribeirão Preto (AARP)

Victor Jorge – co-fundador da Nexos Gestão Pública e integrante do GPublic (Centro de Estudos em Gestão e Políticas Públicas Contemporâneas), ambos vinculados à FEA-USP.

O Comitê Municipal de Transparência é composto pela 12ª Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), AARP (Associação dos Advogados de Ribeirão Preto), Acirp (Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto), Aescon (Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região), Amarribo (Amigos Associados de Ribeirão Bonito), Centro Médico de Ribeirão Preto, Ciesp (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), GPublic (Centro de Estudos em Gestão e Políticas Públicas Contemporâneas), Grupo de Pesquisa em Orçamento, Planejamento e Transparência da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Instituto Ribeirão 2030, Nexos Gestão Pública, Observatório Social de Ribeirão Preto, Sicorp (Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto), Sincomerciarior (Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto) e Sincoverp (Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto).